

DESPACHO n.º 44/DG/2022

A Portaria n.º 51/2022, de 20 de janeiro, que aprova as normas reguladoras do exercício da pesca comercial nas águas interiores não marítimas da Ria de Aveiro (doravante designada por Ria de Aveiro), criou, em obediência aos princípios da gestão partilhada e corresponsabilização na exploração sustentável dos recursos, uma Comissão de Acompanhamento, com o objetivo, entre outros, de avaliar anualmente a adequação das medidas em vigor e propor medidas de gestão e acompanhamento da pescaria, que são implementadas, nos termos do artigo 11.º da citada portaria, por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

O camaroeiro está agora previsto como auxiliar de pesca na referida Portaria, no entanto o anterior regulamento da pesca na Ria de Aveiro identificava como camaroeiro uma arte do tipo de saco de boca fixa, passível de ser utilizada em número de 20 por embarcação, não se tratando por isso de um auxiliar de pesca, quando na pesca dirigida ao camarão e aos caranguejos.

Acresce que os trabalhos desenvolvidos pela Universidade do Algarve no âmbito do projeto “CRUSTAPANHA” identificam igualmente o camaroeiro como arte de pesca, utilizada na captura do caranguejo na Ria de Aveiro e recomendam a sua adequada regulamentação.

Compete assim clarificar, no âmbito das medidas de gestão, que o camaroeiro, pode ser utilizado não apenas como auxiliar, mas como uma arte de pesca dirigida ao camarão e ao caranguejo, com as mesmas características que constavam do anterior regulamento.

Tendo ainda em conta os resultados da reunião realizada entre os representantes dos pescadores, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I.P.), os órgãos locais da Autoridade Marítima Nacional, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e das instituições científicas (Universidade de Évora/MARE), procede-se à definição dos períodos e defeso a observar em 2023 na pesca de espécies de diádromos, harmonizada com a zona a montante da jurisdição marítima, sendo estes fixados por despacho do diretor -geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços, Marítimos, mediante parecer do (IPMA, I.P.) e ouvida Comissão de Acompanhamento, conforme resulta do artigo 5.º da referida portaria.

Aproveita-se ainda para clarificar a utilização do bicheiro como auxiliar de pesca, uma vez que na pesca profissional a sua utilização é interdita na captura ativa por ferimento.

Assim, ouvida a Comissão de Acompanhamento, por procedimento escrito, e colhido o parecer do IPMA, I.P., ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e do n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 51/2022, de 20 de janeiro, determino o seguinte:

1 - Na Ria de Aveiro, o camaroeiro a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 51/2022, de 20 de janeiro, configura uma arte de pesca de levantar constituída por um saco de rede de forma cónica, entalhado num aro circular, do qual saem pernadas que se reúnem formando uma alça, onde amarra o cabo de alagem, tendo as seguintes características:

- a) Diâmetro máximo do aro – 60 cm;
- b) Altura máxima do saco – 40 cm;
- c) Malhagem mínima no saco - 20 mm;
- d) Número máximo por embarcação - 20.

2 - A utilização do camaroeiro como arte de pesca está limitada às embarcações titulares da respetiva licença de pesca, sendo a utilização do camaroeiro como auxiliar de pesca limitada a duas unidades por embarcação que não detenha a respetiva licença de pesca.

3 - A utilização do bicheiro está autorizada apenas como auxiliar de pesca para recolha ou elevação de exemplares capturados de grandes dimensões, sendo a sua utilização limitada a um máximo de duas unidades por embarcação.

4 - Os períodos de defeso para a pesca na ria de Aveiro durante os quais é interdita a captura, a manutenção a bordo, a descarga e a primeira venda de lampreia, sável e savelha capturados nas águas interiores não marítimas da ria de Aveiro, para 2023, são os seguintes:

- a) Para a pesca da lampreia: de 16 de abril a 31 de dezembro;
- b) Para a pesca do sável e da savelha: de 1 de janeiro a 9 de fevereiro e de 5 de março a 31 de dezembro;
- c) Entre o pôr-do-sol do dia 5 de março e o pôr-do-sol do dia 15 do mesmo mês, é ainda interdita a utilização de quaisquer artes cuja captura possa incidir sobre a lampreia ou o sável, designadamente os tresmalhos fundeados, para além dos de deriva, e as camboas, na zona geográfica a montante da linha que une os pontos com as coordenadas 40º40'58"N, 8º39'54"W a 40º40'52"N, 8º39'50"W (cerca de 800 m a montante da Marinha do João Pata), até ao limite da zona de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, no rio Vouga (Rio Novo do Príncipe).

5 - Deve ser promovida a etiquetagem de cada exemplar de sável capturado pelas embarcações licenciadas para a pesca desta espécie no estuário do Rio Mondego, com a marca que consta em anexo ao presente Despacho.

6 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

7 - Divulgue-se no sítio da internet da DGRM e comunique-se para igual divulgação aos órgãos locais da Autoridade Marítima Nacional.

Lisboa, 09 de dezembro de 2022

O Diretor Geral

13/12/2022

X 

---

Assinado por: JOSÉ CARLOS DIAS SIMÃO

José Carlos Simão

ANEXO

